

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Ficam instituídas diretrizes para o Plano Municipal de Esportes de Bertioga, como instrumento de planejamento, organização, execução e avaliação da política pública de esporte no Município, em articulação com o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertioga – PMIEB e demais normas pertinentes.

Artigo 2º – São objetivos desta Lei:

- I – democratizar o acesso às práticas esportivas e paradesportivas a todos os munícipes;
- II – fomentar projetos esportivos de caráter educacional, social, comunitário e de rendimento;
- III – promover inclusão social, convivência comunitária e prevenção de vulnerabilidades por meio do esporte;
- IV – incentivar o paradesporto e a participação de pessoas com deficiência em práticas esportivas;
- V – apoiar o desenvolvimento das modalidades olímpicas, paralímpicas e de identidade regional;
- VI – garantir qualidade, continuidade e profissionalização das políticas esportivas municipais;
- VII – articular o esporte com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, juventude, turismo e cultura.

Artigo 3º – A política municipal de esportes será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, participação social, controle social, inclusão, equidade territorial e gestão por resultados.

Artigo 4º – Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal de Esportes de Bertioga:

- I – assegurar o acesso gratuito ou subsidiado a atividades esportivas em



equipamentos públicos, com prioridade para crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social;

II – promover a formação esportiva de base, a descoberta de talentos e o desenvolvimento do esporte de rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e de identidade regional;

III – estimular projetos sociodesportivos que utilizem o esporte como ferramenta de inclusão social, prevenção de violências e promoção da saúde;

IV – incentivar a realização de eventos esportivos de caráter educativo, participativo e competitivo, abertos à comunidade;

V – fomentar o paradesporto, com oferta de atividades, adaptações de espaços e formação de profissionais;

VI – garantir transparência na gestão, seleção, acompanhamento e prestação de contas dos projetos esportivos;

VII – fortalecer o Fundo Municipal de Esportes como instrumento de apoio às políticas esportivas;

VIII – promover a capacitação permanente de profissionais e gestores do esporte;

IX – assegurar a participação do Conselho Municipal de Esportes e da sociedade civil;

X – observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Artigo 5º – O Plano Municipal de Esportes de Bertioga orientará a aplicação de recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertioga – PMIEB, estabelecendo prioridades, metas e ações.

Art. 6º - O PMIEB poderá priorizar projetos que:

I – atendam às diretrizes e objetivos deste Plano;

II – estejam alinhados às áreas de atuação definidas na legislação municipal;

III – apresentem maior impacto esportivo, social e territorial, conforme avaliação técnica.

Art. 7º - A destinação de recursos ao PMIEB observará a legislação vigente e poderá ser definida no planejamento orçamentário municipal, respeitados os limites legais aplicáveis.



Art. 8º - A implementação do Plano poderá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Esportes, competindo-lhe:

- I – opinar sobre diretrizes e prioridades;
- II – acompanhar a execução das ações;
- III – analisar relatórios de resultados;
- IV – sugerir aperfeiçoamentos.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá assegurar mecanismos de participação social, tais como:

- I – realização de conferências e audiências públicas;
- II – transparência ativa sobre projetos e investimentos;
- III – consulta a entidades esportivas e comunidades.

Art. 10º - A política municipal de esportes priorizará, sempre que possível, a prestação de serviços por servidores públicos, podendo ser complementada por parcerias com o terceiro setor, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - O Município poderá promover, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e legislação aplicável, ações voltadas à valorização e qualificação dos profissionais da área esportiva.

Art. 12º - As parcerias com Organizações da Sociedade Civil terão caráter complementar à atuação do Município, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Art. 13º - As parcerias poderão abranger:

- I – execução de projetos esportivos com prazo determinado;
- II – ações inovadoras ou experimentais;
- III – projetos comunitários e sociodesportivos.



Art. 14º - Os instrumentos de parceria deverão observar a legislação vigente, assegurando transparência, controle e cumprimento das obrigações legais.

Art. 15º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 7 de abril de 2026.

TACIANO GOULART



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **07/04/2026 15:34**

Checksum: **E921DC4BC70D24DE4AA25C2DE177CBBA99E4C11A61596E432D39EC1E35E77ABD**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.